



Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**LEI Nº. 550, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais referenciados pela Lei Municipal nº 296, de 30 de março de 2004 e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reajustado em 3% (três por cento) o vencimento dos servidores públicos municipais referenciados pela Lei Municipal nº 296, de 30 de março de 2004, a incidir sobre o salário base da classe A de cada Grupo Ocupacional.

**Art. 2º** - O Anexo I da Lei Municipal nº. 296, de 30 de março de 2004, criado na forma do artigo 3º da Lei Municipal nº. 499/2016, passa a ter a redação do Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a versão compilada da Lei Municipal nº. 296, de 30 de março de 2004, com as alterações promovidas pelos diplomas legais posteriores, inclusive com as modificações realizadas pela presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA,** em 28 de Fevereiro de 2019.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



**ANEXO I**

NÍVEL - IA		GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS							
A	R\$976,19	I	R\$995,72	II	R\$1.015,24	III	R\$1.034,76	IV	R\$1.054,29
B	R\$1.073,81	I	R\$1.095,29	II	R\$1.116,76	III	R\$1.138,24	IV	R\$1.159,72
C	R\$1.171,43	I	R\$1.194,86	II	R\$1.218,29	III	R\$1.241,72	IV	R\$1.265,15

NÍVEL - IB		GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS							
A	R\$1.170,12	I	R\$1.193,52	II	R\$1.216,93	III	R\$1.240,33	IV	R\$1.263,73
B	R\$1.287,13	I	R\$1.312,88	II	R\$1.338,62	III	R\$1.364,36	IV	R\$1.390,10
C	R\$1.404,15	I	R\$1.432,23	II	R\$1.460,31	III	R\$1.488,39	IV	R\$1.516,48

NÍVEL - II		GRUPO OCUPACIONAL AGENTES							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS							
A	R\$976,19	I	R\$995,72	II	R\$1.015,24	III	R\$1.034,76	IV	R\$1.054,29
B	R\$1.073,81	I	R\$1.095,29	II	R\$1.116,76	III	R\$1.138,24	IV	R\$1.159,72
C	R\$1.171,43	I	R\$1.194,86	II	R\$1.218,29	III	R\$1.241,72	IV	R\$1.265,15

NÍVEL - II - A		GRUPO OCUPACIONAL AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDÊMICOS							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS							
A	R\$1.124,84	I	R\$1.147,34	II	R\$1.169,84	III	R\$1.192,33	IV	R\$1.214,83
B	R\$1.237,33	I	R\$1.262,07	II	R\$1.286,82	III	R\$1.311,57	IV	R\$1.336,31
C	R\$1.349,81	I	R\$1.376,81	II	R\$1.403,80	III	R\$1.430,80	IV	R\$1.457,80

NÍVEL - III		GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS							
A	R\$1.000,59	I	R\$1.020,61	II	R\$1.040,62	III	R\$1.060,63	IV	R\$1.080,64
B	R\$1.100,65	I	R\$1.122,67	II	R\$1.144,68	III	R\$1.166,69	IV	R\$1.188,71
C	R\$1.200,71	I	R\$1.224,73	II	R\$1.248,74	III	R\$1.272,75	IV	R\$1.296,77

NÍVEL - V		GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS							
A	R\$1.170,12	I	R\$1.193,52	II	R\$1.216,93	III	R\$1.240,33	IV	R\$1.263,73
B	R\$1.287,13	I	R\$1.312,88	II	R\$1.338,62	III	R\$1.364,36	IV	R\$1.390,10
C	R\$1.404,15	I	R\$1.432,23	II	R\$1.460,31	III	R\$1.488,39	IV	R\$1.516,48



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



NÍVEL - VI - A		GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR							
POR PLANTÃO DE 24h		REFERÊNCIAS							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$								
A	R\$2.471,65	I	R\$2.521,08	II	R\$2.570,52	III	R\$2.619,95	IV	R\$2.669,38
B	R\$2.718,81	I	R\$2.773,19	II	R\$2.827,57	III	R\$2.881,94	IV	R\$2.936,32
C	R\$2.965,98	I	R\$3.025,30	II	R\$3.084,62	III	R\$3.143,94	IV	R\$3.203,26

NÍVEL - VI A 20h		GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR							
		REFERÊNCIAS							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$								
A	R\$4.463,45	I	R\$4.552,72	II	R\$4.641,99	III	R\$4.731,26	IV	R\$4.820,53
B	R\$4.909,80	I	R\$5.007,99	II	R\$5.106,19	III	R\$5.204,39	IV	R\$5.302,58
C	R\$5.356,14	I	R\$5.463,27	II	R\$5.570,39	III	R\$5.677,51	IV	R\$5.784,64

NÍVEL - VI B 20h		GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR							
		REFERÊNCIAS							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$								
A	R\$2.524,81	I	R\$2.575,30	II	R\$2.625,80	III	R\$2.676,30	IV	R\$2.726,79
B	R\$2.777,29	I	R\$2.832,83	II	R\$2.888,38	III	R\$2.943,93	IV	R\$2.999,47
C	R\$3.029,77	I	R\$3.090,37	II	R\$3.150,96	III	R\$3.211,56	IV	R\$3.272,15

NÍVEL - VI C 20h		GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR							
		REFERÊNCIAS							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$								
A	R\$2.524,81	I	R\$2.575,30	II	R\$2.625,80	III	R\$2.676,30	IV	R\$2.726,79
B	R\$2.777,29	I	R\$2.832,83	II	R\$2.888,38	III	R\$2.943,93	IV	R\$2.999,47
C	R\$3.029,77	I	R\$3.090,37	II	R\$3.150,96	III	R\$3.211,56	IV	R\$3.272,15

NÍVEL - VI D 20h		GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR							
		REFERÊNCIAS							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$								
A	R\$2.524,81	I	R\$2.575,30	II	R\$2.625,80	III	R\$2.676,30	IV	R\$2.726,79
B	R\$2.777,29	I	R\$2.832,83	II	R\$2.888,38	III	R\$2.943,93	IV	R\$2.999,47
C	R\$3.029,77	I	R\$3.090,37	II	R\$3.150,96	III	R\$3.211,56	IV	R\$3.272,15

NÍVEL - VI E 20h		GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR							
		REFERÊNCIAS							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$								
A	R\$2.911,21	I	R\$2.969,44	II	R\$3.027,66	III	R\$3.085,89	IV	R\$3.144,11
B	R\$3.202,33	I	R\$3.266,38	II	R\$3.330,43	III	R\$3.394,47	IV	R\$3.458,52
C	R\$3.493,46	I	R\$3.563,32	II	R\$3.633,19	III	R\$3.703,06	IV	R\$3.772,93



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



NÍVEL - VI F 20h		GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS							
A	R\$2.524,81	I	R\$2.575,30	II	R\$2.625,80	III	R\$2.676,30	IV	R\$2.726,79
B	R\$2.777,29	I	R\$2.832,83	II	R\$2.888,38	III	R\$2.943,93	IV	R\$2.999,47
C	R\$3.029,77	I	R\$3.090,37	II	R\$3.150,96	III	R\$3.211,56	IV	R\$3.272,15

NÍVEL - VI G 20h		GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS							
A	R\$2.524,81	I	R\$2.575,30	II	R\$2.625,80	III	R\$2.676,30	IV	R\$2.726,79
B	R\$2.777,29	I	R\$2.832,83	II	R\$2.888,38	III	R\$2.943,93	IV	R\$2.999,47
C	R\$3.029,77	I	R\$3.090,37	II	R\$3.150,96	III	R\$3.211,56	IV	R\$3.272,15

NÍVEL - VI H 20h		GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS							
A	R\$2.524,81	I	R\$2.575,30	II	R\$2.625,80	III	R\$2.676,30	IV	R\$2.726,79
B	R\$2.777,29	I	R\$2.832,83	II	R\$2.888,38	III	R\$2.943,93	IV	R\$2.999,47
C	R\$3.029,77	I	R\$3.090,37	II	R\$3.150,96	III	R\$3.211,56	IV	R\$3.272,15

NÍVEL - VI I 20h		GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR							
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS							
A	R\$2.524,81	I	R\$2.575,30	II	R\$2.625,80	III	R\$2.676,30	IV	R\$2.726,79
B	R\$2.777,29	I	R\$2.832,83	II	R\$2.888,38	III	R\$2.943,93	IV	R\$2.999,47
C	R\$3.029,77	I	R\$3.090,37	II	R\$3.150,96	III	R\$3.211,56	IV	R\$3.272,15



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**LEI Nº. 551, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos da Administração Pública municipal”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei regula a concessão de estágio no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Dourado, Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e privado.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º** A quantidade de vagas para estágios, assim como o valor da bolsa-auxílio, serão estabelecidos anualmente por Decreto do Poder Executivo ou Edital Público, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

§1º O estágio desenvolver-se-á nas áreas de interesse da Administração Municipal, cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

§2º O ato administrativo contendo a oferta de vagas e os critérios de preenchimento especificará as condições de participação e de seleção dos estagiários, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 4º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo único.** Para efeito do inciso III, o termo de compromisso poderá ser celebrado entre o educando, agentes de integração públicos e privados contratados ou conveniados com o Município e a instituição de ensino.

**Art. 5º** - É facultado ao Município de João Dourado celebrar com as instituições de ensino convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A celebração de convênio de concessão de estágio entre o Município e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - O Município de João Dourado pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar e selecionar os estudantes.

§2º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§3º Para efeito de pactuação com agentes de integração públicos e privados, deverá o Poder Executivo observar a legislação de regência, podendo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



firmar parcerias com organizações da sociedade civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas ao estágio.

**Art. 8º** - O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

**Art. 9º** - Extingue-se o estágio:

I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III - por desistência, por escrito, do estagiário;

IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 30 (trinta) dias;

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contrária às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais.

**Art. 10** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Município de João Dourado ou agente de integração e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



§2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 11** - O estagiário poderá receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ficando o Poder Executivo também autorizado a conceder aos estagiários ajuda de custo ou indenização de transporte, de acordo com a legislação municipal referente a tais vantagens pecuniárias.

§1º O pagamento da bolsa-auxílio ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária, assim como eventuais vantagens pecuniárias, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§3º As despesas decorrentes da concessão de estágios, incluindo a eventual contraprestação pecuniária, não serão computadas para efeito do somatório da despesa total com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 12** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 13** - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 28 de Fevereiro de 2019.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**LEI Nº. 552, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a atualização da remuneração dos servidores do magistério público municipal, em cumprimento do piso salarial nacional definido na Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as remunerações dos servidores do magistério público municipal, a fim de adequá-las ao valor definido pela Lei Federal nº 11.738/2018, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º** - Por força da atualização definida no artigo primeiro desta Lei, o artigo 47 da Lei Municipal nº. 295, de 30 de março de 2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 545, de 08 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47 – É fixado em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) o valor do piso salarial inicial da carreira do Magistério Público Municipal, para jornada de 40 (quarenta) horas no Nível I”.**

**Art. 3º** - As tabelas as quais se referem o artigo 26 e Anexo IV da Lei Municipal 295, de 30 de março de 2004, passam a ter a redação do Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - O artigo 10 e parágrafo único da Lei Municipal nº 295, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 – A progressão funcional horizontal por referência do Professor e do Pedagogo dar-se-á por merecimento, através de avaliação de desempenho e são designados pelos algarismos de I a V.**

**Parágrafo Único – A diferença percentual será de 2%, 4%, 6%, 8% e 10% em relação ao salário base, nas referências I, II, III, IV e V, respectivamente”.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**Art. 5º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº 295, de 30 de março de 2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 483, de 2015.

**§1º** - Altera o Art. 17 da Lei Municipal 295 de 30 de Março de 2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 483, de 2015 que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 17** – O professor, quando na efetiva regência de classe, terá 1/3 de sua carga horária destinada a atividades extraclasse. Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, sendo que na jornada de trabalho dos professores do Fundamental II a hora/aula será de 50 minutos e de 40 minutos para os professores da Educação de Jovem e adultos.”

**§2º** - Altera o Art. 203 da Lei Municipal 395 de 23 de Dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Municipal nº 483, de 2015 que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 203** – O professor, quando na efetiva regência de classe, terá 1/3 de sua carga horária destinada a atividades extraclasse. Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, sendo que na jornada de trabalho dos professores do Fundamental II a hora/aula será de 50 minutos e de 40 minutos para os professores da Educação de Jovem e adultos.”

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a versão compilada da Lei Municipal nº. 295, de 30 de março de 2004, com as alterações promovidas pelos diplomas legais posteriores, inclusive com as modificações realizadas pela presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 28 de Fevereiro de 2019.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



**ANEXO I**

PROFESSOR NÍVEL I										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	20	R\$ 1.278,87	I R\$ 1.304,45	II R\$ 1.330,02	III R\$ 1.355,60	IV R\$ 1.381,18	V R\$ 1.406,76			
B	20	R\$ 1.406,76	I R\$ 1.434,89	II R\$ 1.463,03	III R\$ 1.491,16	IV R\$ 1.519,30	V R\$ 1.547,43			
C	20	R\$ 1.547,43	I R\$ 1.578,38	II R\$ 1.609,33	III R\$ 1.640,28	IV R\$ 1.671,23	V R\$ 1.702,18			

PROFESSOR NÍVEL I										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	40	R\$ 2.557,74	I R\$ 2.608,89	II R\$ 2.660,05	III R\$ 2.711,20	IV R\$ 2.762,36	V R\$ 2.813,51			
B	40	R\$ 2.813,51	I R\$ 2.869,78	II R\$ 2.926,05	III R\$ 2.982,32	IV R\$ 3.038,60	V R\$ 3.094,87			
C	40	R\$ 3.094,87	I R\$ 3.156,76	II R\$ 3.218,66	III R\$ 3.280,56	IV R\$ 3.342,45	V R\$ 3.404,35			

PROFESSOR NÍVEL II										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	20	R\$ 1.662,53	I R\$ 1.695,78	II R\$ 1.729,03	III R\$ 1.762,28	IV R\$ 1.795,53	V R\$ 1.828,78			
B	20	R\$ 1.828,78	I R\$ 1.865,36	II R\$ 1.901,94	III R\$ 1.938,51	IV R\$ 1.975,09	V R\$ 2.011,66			
C	20	R\$ 2.011,66	I R\$ 2.051,90	II R\$ 2.092,13	III R\$ 2.132,36	IV R\$ 2.172,60	V R\$ 2.212,83			

PROFESSOR NÍVEL II										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	40	R\$ 3.325,06	I R\$ 3.391,56	II R\$ 3.458,06	III R\$ 3.524,57	IV R\$ 3.591,07	V R\$ 3.657,57			
B	40	R\$ 3.657,57	I R\$ 3.730,72	II R\$ 3.803,87	III R\$ 3.877,02	IV R\$ 3.950,17	V R\$ 4.023,33			
C	40	R\$ 4.023,33	I R\$ 4.103,79	II R\$ 4.184,26	III R\$ 4.264,72	IV R\$ 4.345,19	V R\$ 4.425,66			

PROFESSOR NÍVEL III										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	20	R\$ 1.790,42	I R\$ 1.826,23	II R\$ 1.862,03	III R\$ 1.897,84	IV R\$ 1.933,65	V R\$ 1.969,46			
B	20	R\$ 1.969,46	I R\$ 2.008,85	II R\$ 2.048,24	III R\$ 2.087,63	IV R\$ 2.127,02	V R\$ 2.166,41			
C	20	R\$ 2.166,41	I R\$ 2.209,73	II R\$ 2.253,06	III R\$ 2.296,39	IV R\$ 2.339,72	V R\$ 2.383,05			

PROFESSOR NÍVEL III										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	40	R\$ 3.580,84	I R\$ 3.652,45	II R\$ 3.724,07	III R\$ 3.795,69	IV R\$ 3.867,30	V R\$ 3.938,92			
B	40	R\$ 3.938,92	I R\$ 4.017,70	II R\$ 4.096,48	III R\$ 4.175,25	IV R\$ 4.254,03	V R\$ 4.332,81			
C	40	R\$ 4.332,81	I R\$ 4.419,47	II R\$ 4.506,12	III R\$ 4.592,78	IV R\$ 4.679,44	V R\$ 4.766,09			

PROFESSOR NÍVEL IV										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	20	R\$ 1.918,31	I R\$ 1.956,67	II R\$ 1.995,04	III R\$ 2.033,40	IV R\$ 2.071,77	V R\$ 2.110,14			
B	20	R\$ 2.110,14	I R\$ 2.152,34	II R\$ 2.194,54	III R\$ 2.236,74	IV R\$ 2.278,95	V R\$ 2.321,15			
C	20	R\$ 2.321,15	I R\$ 2.367,57	II R\$ 2.414,00	III R\$ 2.460,42	IV R\$ 2.506,84	V R\$ 2.553,26			

PROFESSOR NÍVEL IV										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	40	R\$ 3.836,61	I R\$ 3.913,34	II R\$ 3.990,07	III R\$ 4.066,81	IV R\$ 4.143,54	V R\$ 4.220,27			
B	40	R\$ 4.220,27	I R\$ 4.304,68	II R\$ 4.389,08	III R\$ 4.473,49	IV R\$ 4.557,89	V R\$ 4.642,30			
C	40	R\$ 4.642,30	I R\$ 4.735,14	II R\$ 4.827,99	III R\$ 4.920,84	IV R\$ 5.013,68	V R\$ 5.106,53			